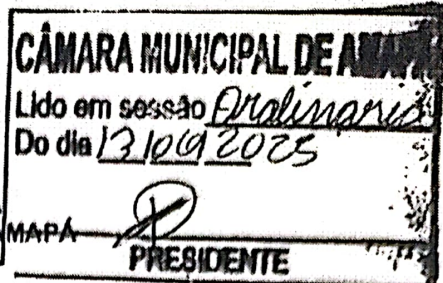




ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ



LEI Nº 314, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a criação do Centro Municipal de Referência para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Amapá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Referência para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência, no município de Amapá, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos.

Art. 3º O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial aos autistas e pessoas com deficiência e aos familiares, sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

- I - Médico, neurológico, psiquiátrico e pediátrico;
- II - Terapêutico pedagógico, psicológico, psicopedagógico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;
- III - Enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social;
- IV - Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais; e
- V - Práticas Integrativas complementares.

Art. 4º Cabe ao Centro Municipal a distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos devidamente cadastrados para o atendimento.

Art. 5º O será vinculado à Secretaria de Saúde, que deverá atuar em parceria com as Secretarias de Ação Social e de Educação.

Art. 6º O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Os recursos necessários para a aplicação desta presente Lei serão os decorrentes de emendas parlamentares, federal ou estadual, com finalidade



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

definida, ou ainda, recursos do orçamento do município para os fins de contrapartida, se necessário.

Parágrafo único. A não aplicação dos recursos especificamente destinados para os fins deste Lei, uma vez vinculados à programação estabelecida na respectiva emenda parlamentar, caracterizará desvio de finalidade e indevida aplicação de recursos públicos, ensejando a abertura de procedimento para apuração da conduta tipificada no artigo 1º, incisos III e IV e artigo 4º, inciso VI, todos do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá